



Educação

ISSN: 0101-465X

reeduc@pucrs.br

Pontifícia Universidade Católica do Rio

Grande do Sul

Brasil

Gerhardt, Luiza Maria

Resenha de: "À paz perpétua, de Immanuel Kant" de Immanuel Kant

Educação, vol. XXVIII, núm. 1, janeiro-abril, 2005, pp. 143-154

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84805509>

- [Cómo citar el artículo](#)
- [Número completo](#)
- [Más información del artículo](#)
- [Página de la revista en redalyc.org](#)

redalyc.org

Sistema de Información Científica

Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal

Proyecto académico sin fines de lucro, desarrollado bajo la iniciativa de acceso abierto

Resenha

À paz perpétua, de Immanuel Kant

LUIZA MARIA GERHARDT*

A obra *À paz perpétua* foi escrita pelo filósofo alemão Immanuel Kant, em 1795. A singularidade da contribuição de Kant está na sua fé em uma paz perpétua que se constrói porque a razão tem mais força do que o poder, e

a razão [...] condena absolutamente a guerra como procedimento de direito e torna, ao contrário, o estado de paz um dever imediato, que, porém, não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si [...] (p. 40-41).

Mais de dois séculos após, o tema da obra de Kant continua atual, e o seu pensamento merece ser retomado em um momento em que se buscam intensamente alternativas para enfrentar as violências que assolam o mundo.

De acordo com o primeiro Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (KRUG et al., 2002), publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o século XX foi um dos mais violentos da história, estimando-se que 191 milhões de pessoas perderam a vida em consequência de guerras e conflitos. Mais da metade destas vítimas, informam os autores, eram civis.

Conviver pacificamente depende de um esforço coletivo, organizado e contínuo, cujas premissas devem ser acordadas e respeitadas pela

* Doutora em Educação, professora no Curso de Enfermagem, FAENFI - PUCRS.
Artigo recebido em: novembro/2004. Aprovado em: fevereiro/2005.

sociedade do bairro, da cidade, do país e do mundo. A idéia não é nova, pois em 1795 Kant (p. 41) já afirmava que é nossa obrigação buscar a paz, mas que esse dever “não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si”. Um tal contrato, continua Kant, seria feito por meio de

uma liga de tipo especial, que se pode denominar liga de paz [...] que deveria ser distinta do tratado de paz em que este simplesmente procura pôr fim a uma guerra, aquela, porém, a todas as guerras para sempre.

À *paz perpétua* divide-se em duas seções. Na primeira seção, Kant apresenta o que chama de artigos preliminares à paz perpétua entre Estados. A segunda seção trata dos três artigos definitivos, sendo seguida por dois suplementos.

PRIMEIRA SEÇÃO: OS SEIS ARTIGOS PRELIMINARES

Nos seis artigos preliminares, o autor descreve as condições que são impeditivos da paz.

Primeiro artigo preliminar: Não deve vigor nenhum tratado de paz como tal que tenha sido feito com a reserva secreta de matéria para uma guerra futura.

Para Kant, os tratados de paz não buscam resolver as causas das guerras, não sendo válidos por esse motivo.

Traçando um paralelo com o mundo contemporâneo, pode-se observar que o tratado que pôs fim à Primeira Guerra Mundial também colaborou, por meio das suas conseqüências, para a eclosão da Segunda Grande Guerra, ainda mais devastadora do que a Primeira. No Oriente Médio, o conflito entre árabes e israelenses se arrasta há anos, com a quebra sistemática de acordos de trégua, que fracassam justamente por não contemplarem as causas básicas do desentendimento entre os dois povos.

Segundo artigo preliminar: Nenhum Estado independente (pequeno ou grande, isto vale aqui igualmente) deve poder ser adquirido por um outro Estado por herança, troca, compra ou doação.

Educação

Um Estado, argumenta Kant (1989), é feito de pessoas que, por terem autonomia, não podem ser vendidas, doadas, trocadas.

Terceiro artigo preliminar: Exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem desaparecer completamente com o tempo.

Para Kant (p. 28), a manutenção de exércitos exige grandes investimentos e, por isso, “a paz torna-se mais onerosa do que uma guerra curta, são assim eles próprios causas de guerras ofensivas para desfazerem-se desse peso”. Comenta, ainda, a instrumentalização de seres humanos, os soldados, pelo Estado, que em troca de um soldo, exige que matem ou morram por propósitos que não são seus.

Provavelmente, muitos séculos irão se passar até que o contido nesse artigo possa se concretizar, se é que isso é possível. Na atualidade, mesmo os países que não costumam se envolver em conflitos armados, como é o caso do Brasil, mantém seus exércitos em condições de luta armada, utilizando recursos públicos que não podem, assim, ser investidos para atender necessidades básicas da população. De quando em quando, o Brasil envia soldados para ajudar outros países em conflito. Recentemente, ofereceu ajuda ao Haiti, para onde enviou um reforço para as suas forças de paz que já se encontram naquele país (CONTINGENTE..., 2004). O trabalho dessas tropas consiste de ações de assistência humanitária e de segurança, essenciais para a população, mas a expressão “forças de paz” não deixa de ser uma ironia e demonstra, talvez, que ainda não compreendemos realmente o que é a paz.

Quarto artigo preliminar: Não deve ser feita nenhuma dívida pública em relação a conflitos exteriores do Estado.

Esse artigo condena a dívida feita com o objetivo de iniciar ou manter uma guerra, cujo pagamento será efetuado com recursos públicos. O dinheiro gasto com fins belicosos deixa de ser investido, como deveria, em benefícios para o povo, como educação, saúde, entre outros.

Quinto artigo preliminar: Nenhum Estado deve imiscuir-se com emprego de força na constituição e no governo de um outro Estado.

Excetuando-se as situações de anarquia, não é lícita a intromissão de um Estado nos assuntos internos, como a constituição e o governo, de

Educação

outro. A autonomia é um direito de um povo que deve ser respeitado, defende Kant, e a sua violação acarreta a fragilidade desse mesmo direito de outros Estados. Assim, a invasão de um Estado por outro provoca uma instabilidade generalizada, justificando a manutenção de exércitos para a defesa em caso de ataques semelhantes.

Não são poucas as invasões de Estados que têm ocorrido nas últimas décadas, trazendo humilhações, pobreza, fome, doenças e morte para os povos envolvidos, roubados em sua dignidade humana e em sua confiança de encontrar a paz.

Sexto artigo preliminar: Nenhum Estado em guerra com um outro deve permitir hostilidades que tenham de tornar impossível a confiança recíproca na paz futura; como tais são: emprego de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), quebra da capitulação, instigação à traição (perduellio) no Estado com que se guerreia, etc.

Uma característica marcante das guerras e conflitos armados da atualidade continua sendo a utilização de estratégias que visam desmoralizar, desacreditar e destruir o adversário e o seu Estado. Essas estratégias não são usadas apenas durante o período de lutas, são também manipuladas para justificar e obter apoio de Estados e populações, de obter aval para invasões, assassinatos em massa, perseguições, detenções e torturas, entre tantas outras atrocidades que um ser humano pode cometer contra outro. Duas ocorrências trágicas, envolvendo crianças, podem ser lembradas para exemplificar hostilidades que comprometem irremediavelmente a disposição para buscar a paz.

A primeira situação aconteceu na Rússia, no dia três de setembro de 2004, quando terroristas islâmicos invadiram uma escola em Beslan. Os reféns, 1200 pessoas, entre crianças, pais e professores, viveram três dias de terror sob a mira das armas dos seqüestradores e, ao final, mais de 200 deles haviam sido mortos, sendo a grande maioria crianças (BARELA, 2004). As comunidades consideram suas escolas, hospitais e igrejas como lugares sagrados, e as crianças devem ser sempre as primeiras a serem protegidas. Então, ameaçá-los ou atingí-los é uma estratégia para desacreditar o governo em sua capacidade de proteção. O ódio entre os adversários cresce perigosamente, e eles buscam se superar em atrocidades nas represálias, abrindo o caminho para uma guerra de extermínio. A

Educação

confiança na possibilidade de paz é destruída, restando, como diz Kant (p. 30), “paz perpétua somente no grande cemitério do gênero humano”.

O segundo caso ocorreu no dia 30 de setembro de 2004, em Bagdá, no Iraque, quando crianças foram usadas deslealmente para desmoralizar o adversário. As 35 crianças que perderam a vida estavam participando da inauguração de uma usina de bombeamento de água, quando uma bomba explodiu (CRIANÇAS..., 2004). Os seres humanos não são meios, são fins em si mesmos, argumenta o autor, e violar essa verdade acarreta a perda da confiança na possibilidade de paz.

A SEGUNDA SEÇÃO: OS ARTIGOS DEFINITIVOS

A segunda seção da obra inicia com uma advertência de Kant (p. 32), “o estado de paz entre os homens que vivem lado a lado não é um estado de natureza (*status naturalis*), que antes é um estado de guerra [...]. Ele tem de ser, portanto, instituído [...]”. Comentando o significado do estado de natureza na obra de Kant, Nour (2004, p. 38) esclarece que é aquele em que não existe o direito, no qual as hostilidades, declaradas ou não, estão sempre presentes, pois “a paz deve portanto ser assegurada por estruturas jurídicas institucionais, ou seja, o estado de paz deve ser fundado [...] por meio do direito público: deve-se sair do estado de natureza e entrar num estado civil [...], um estado no qual é legalmente definido o que é de cada um”.

Os artigos definitivos para a paz perpétua entre os Estados são três.

Primeiro artigo: A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana.

A constituição de um Estado deve fundar-se nos princípios da liberdade das pessoas, enquanto componentes de uma sociedade, da sua dependência a uma legislação comum e da sua igualdade como cidadãos. Kant explica que, ao reconhecer a cidadania das pessoas, a constituição republicana implica a sua participação nas decisões, ao contrário de uma outra, em que cabe aos governantes decidir sobre os rumos do Estado. Quando a legislação comum é uma constituição republicana, os cidadãos, para tomar uma decisão, refletem sobre as conseqüências que po-

Educação

dem advir para a sua própria vida e são mais cautelosos. No caso de uma decisão sobre iniciar ou não uma guerra, exemplifica Kant, a participação dos membros da sociedade, assegurada pela constituição republicana, poderia impedir a sua eclosão, uma vez que estariam refletindo sobre as conseqüências do conflito armado para si próprios.

Segundo artigo: O direito das gentes deve ser fundado sobre um federalismo de Estados livres.

Para garantir um estado de paz, Kant sugere a formação de uma liga de povos, que não seria o mesmo que um Estado congregando povos, pois cada um tem e deve conservar a sua individualidade. A liga de povos resultaria de um contrato mútuo entre Estados livres, aliados por objetivos e compromissos comuns, em outras palavras, com direitos e deveres recíprocos. Formada a liga de povos, haveria condições de se criar a liga de paz que, gradualmente, congregaria todos os Estados, tornando possível o desejo dos povos, individualmente e amparados por suas constituições republicanas, de atingir um estado de paz perpétua, isto é, duradoura, porque assentada no compromisso de direitos e deveres mútuos. Somente uma tal liga de nações poderia assegurar a instituição do estado de paz, ou a paz perpétua, como Kant a denomina. A premissa maior de Kant (p. 40-41), que tornaria possível a constituição e a manutenção de uma liga de povos e de uma liga de paz, é que a razão tem mais força do que o poder, e “a razão [...] condena absolutamente a guerra como procedimento de direito e torna, ao contrário, o estado de paz um dever imediato, que, porém, não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si [...]”. Enquanto um tratado de paz determina o fim de uma guerra, uma liga de paz buscaria evitar todas as hostilidades.

Kant (p. 40), acreditava que existe um princípio mau nas pessoas e, por isso, o estado de natureza, aquele que independe de leis exteriores, é o da guerra.

Na atualidade, comenta Jares (2002), cresce o reconhecimento de que o conflito de interesses é um componente da vida humana, necessário e fundamental para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade. Pode haver paz no conflito, mas não pode haver paz na violência.

Educação

Os povos, ou as gentes, para utilizar a expressão de Kant, precisam aprender a resolver os seus conflitos sem violência, sem guerras.

Antes disso, as pessoas precisam aprender a conviver, cultivando a tolerância que, para Maldonado (1997), significa desenvolver a capacidade de vivenciar um conflito de modo positivo, buscando soluções justas para todos os envolvidos.

Em outras palavras, é o argumento de Kant de que a razão tem o poder para instituir a paz desde que todos se comprometam.

A paz perpétua deve ser entendida como um processo, para o qual todos, e cada um, precisam ser preparados, educados. Derivado do latim *educare*, o verbo educar tem também o sentido de cultivar, cultivar-se (FERREIRA, 1999), revelando-se como um processo, algo que se constrói gradualmente para atingir um fim determinado.

O processo de construção da paz perpétua exige um investimento no cultivo da razão, tanto individualmente, de cada cidadão, quanto coletivamente, de um povo e dos povos. É dessa educação que depende a sobrevivência da humanidade, a preservação do meio ambiente e a felicidade do ser humano.

É uma caminhada longa que, na verdade, não tem fim, e geração após geração precisa ser preparada, educada para construir e reconstruir a paz.

Terceiro artigo: O direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal.

Em 1795, Kant (p. 43) já falava do “direito da posse comunitária da superfície da Terra”, e que, em virtude de suas dimensões limitadas, somos obrigados a conviver uns com os outros, tornando-se necessário exercitar a tolerância mútua. Sendo coletivamente proprietários do planeta, compete a cada um e a todos, desde que ajam pacificamente, “o direito de visita”(p. 43), que se faz acompanhar do direito de hospitalidade, entendido como aquele de ser recebido sem hostilidade. O direito de visita incluía, também, aquelas feitas com fins comerciais, que se caracterizavam, muitas vezes, por condutas desrespeitosas e injustas com os habitantes do lugar. O direito de posse comunitária da superfície da Terra, o direito de visita e o direito de hospitalidade promoveriam a comuni-

Educação

cação e o relacionamento pacífico entre pessoas dos mais variados pontos do mundo, e contribuiriam para transformar em realidade o ideal de uma “constituição cosmopolita” (p. 44). Esse desejo não é uma fantasia, continua o autor, “mas um complemento necessário do código não escrito tanto do direito de Estado como do direito das gentes para um direito público dos homens em geral e, assim, para a paz perpétua [...]” (p. 46).

O tema dos direitos das pessoas e das gentes permeia essa obra de Kant, sempre à luz do uso da razão para o seu reconhecimento e garantia. Também hoje, os movimentos pacifistas apóiam-se em direitos fundamentais a todos os seres humanos. Entretanto, a gravidade da situação atual em todo o mundo, que se mostra instável, incerta e repleta de desigualdades que ferem a dignidade humana, vem levando à ampliação dos direitos fundamentais para áreas até então não imaginadas, como o direito à saúde, à educação, à água potável, ao tratamento da AIDS, os direitos dos idosos, das crianças, dos deficientes físicos, o direito ao alívio da dor. Se a tolerância com as diferenças fosse cultivada, fosse um valor no processo de educação, talvez não houvesse necessidade de estabelecer tantas leis e códigos para situações particulares que, afinal, acabam não sendo instituídas ou asseguradas pela falta de um acordo, um contrato das pessoas e dos povos entre si.

À *paz perpétua* foi escrito em 1795 e, desde então, o mundo passou por grandes mudanças. O poder econômico tornou-se um valor e um ideal para a sociedade, os bens materiais e o consumo constituem prioridades, que não deixam espaço para os princípios e preocupações éticos e morais que estruturaram a obra de Kant. Em uma análise sobre a atualidade de *À paz perpétua*, Genro (1997, p. 239) explica as diferenças entre as duas épocas:

[...] os enunciados básicos do projeto kantiano sofreram uma erosão histórico-concreta, que poderia ser definida em dois grandes planos: primeiro, a erosão (no plano puramente normativo) do Direito Internacional Público, à medida que os imperativos econômicos impostos pela transnacionalização da produção reduziram drasticamente a liberdade das nações e, também, a sua capacidade de decidir ‘livremente’ sobre a ‘paz perpétua’. Segundo, a erosão ocasionada pela transnacionalização das relações, que gera um outro tipo de cultura, que produz um sujeito individual diferente daquele sujeito-cidadão formal da época em que se estabilizavam os Estados-nação analisados por Kant.

Educação

A nova realidade do mundo pede estratégias diferentes para atingir a paz perpétua. No entanto, não se pode esquecer que ainda são as pessoas que constituem as nações e a sociedade, isto é, ainda é necessário considerar a necessidade de investir no desenvolvimento humano, na educação, para que as novas leis, acordos e ligas realmente funcionem.

OS SUPLEMENTOS DE *À PAZ PERPÉTUA*

Primeiro suplemento da garantia da paz perpétua

A paz perpétua é avalizada, explica Kant (p. 46), por “nada menos do que a grande artista natureza [...] de cujo curso mecânico transparece visivelmente a finalidade de fazer prosperar a concórdia pela discórdia dos homens, mesmo contra sua vontade [...]”. A descrição sobre como a natureza garante a paz é uma bela passagem do livro, que reconecta o homem à Terra, integrando-o ao meio ambiente. A natureza proporciona condições de vida em todos os lugares do planeta, e se utilizou da guerra, e suas conseqüentes migrações, para assegurar que todos fossem habitados, mesmo aqueles que oferecem as condições mais adversas. Quando surgiram as primeiras transações comerciais, foi a natureza que proporcionou a oportunidade aos povos de estabelecerem relações pacíficas entre si: para obter as mercadorias comercializadas por um outro povo, era preciso não hostilizá-lo quando visitava o Estado vizinho...

Assim, Kant (p. 52) afirma que,

quando eu digo da natureza: ela quer que isso ou aquilo aconteça, isto significa não tanto que ela nos coloca um dever de fazê-lo (pois isso somente pode a razão prática livre de coerção), mas que ela mesma faz, queiramos ou não [...].

Para frear o ímpeto dominador dos Estados e a homogeneização indiscriminada dos povos, a natureza conta com os diferentes idiomas e religiões que, por outro lado, contém sementes de ódio pela diversidade e incitam guerras fundadas na intolerância. Se isso era verdade na época de

Educação

Kant, também o é hoje, como mostram os movimentos fundamentalistas e os conflitos na Irlanda, entre tantos outros.

O próprio comércio, o fascínio pelo poder econômico, que é uma fraqueza humana, não pode florescer onde há guerra e, ironicamente, é preciso assegurar a paz.

Segundo suplemento: artigo secreto para a paz perpétua

Partindo do princípio que “a posse do poder inevitavelmente corrompe o livre julgamento da razão”, Kant (p. 57) recomenda, como artigo secreto para a negociação de situações de conflito entre Estados, a consulta aos filósofos, permitindo-lhes falar e ouvindo as suas reflexões sobre a guerra e a paz, pois “essa classe é incapaz, segundo sua natureza, de ajuntamentos e alianças de clubes, insuspeitos de uma propaganda por meio de boato”(p. 57).

Uma idéia central na concepção de Kant é de que a paz não é um estado natural e que, por isso, precisa ser instituída por meio de um contrato entre os povos. Na verdade, é o mesmo entendimento da paz que está no âmago do trabalho atual da Organização das Nações Unidas, que também foi constituída com o fim de trazer a paz.

Em dezembro de 2002, na mensagem do Alto Comissariado Dos Direitos Humanos da ONU pelo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Sergio Vieira de Mello (UNITED NATIONS, 2002, p. 1) declarou que “a melhor chance para prevenir, limitar, resolver e reparar o conflito e a violência está na restauração e defesa da soberania da lei”, reafirmando, de certo modo, a recomendação de Kant (p. 41), sobre a necessidade de estabelecer um pacto para garantir a paz, que é “um dever imediato, que, porém, não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si [...]”. Uma lei implica o dever de cumpri-la, e este se assenta na vontade dos seres humanos, no seu desejo e compromisso coletivo, em outras palavras, em um pacto.

Recomendamos a leitura da obra de Kant, que pode ser considerada um pequeno tratado sobre como deve ser o comportamento das nações que buscam a paz duradoura, a paz perpétua. O mundo globalizado do século XXI certamente não é o mesmo de 1795, mas a sua idéia sobre a

Educação

necessidade de construir a paz, que não é um estado natural, por meio de um contrato entre os povos permanece central nos cenários dos conflitos de todos os tipos que ameaçam a continuidade da espécie humana na Terra. No caso de existir alguma dúvida de que um pacto é imprescindível para se alcançar a paz duradoura, é bom refletir sobre as consequências do não cumprimento ou da recusa de países de assinarem acordos internacionais. Por exemplo, o tratado de não proliferação de armas nucleares não foi assinado pelos Estados Unidos, e mesmo que os outros países cumpram as suas determinações, existe um que não se sente no compromisso de fazê-lo.

Para os educadores, a leitura do livro *À paz perpétua* representa uma oportunidade para refletir sobre a guerra entre dois ou mais Estados, sua origem e caminhos para a paz. Percebe-se no pensamento de Kant a preocupação em mostrar a conexão entre a eclosão de uma luta armada e as atitudes comuns e cotidianas dos cidadãos e de seus governantes. Serve também para pensar em como, talvez, gerenciar conflitos na ou através dela, a Educação.

Do argumento de Kant, de que a paz não é um estado natural, nasce também a esperança de alcançá-la, buscando na Educação o fio condutor para a mudança de atitudes das pessoas. Em todos os cenários de convivência humana existe a possibilidade de um conflito, com uma dimensão bem menor do que aquela de uma guerra, mas que pode se generalizar para toda uma sociedade.

O livro reforça a necessidade de exercer a cidadania como uma forma de desencorajar a desigualdade e promover o compromisso com a causa da paz, duas condições para instituir a paz, por meio de uma liga de nações. O educador deve entender que pode cumprir com sua responsabilidade social, na instituição da paz no cenário escolar, como um microcosmo da nação.

REFERÊNCIAS

BARELA, José Eduardo. O massacre dos inocentes. *Veja*, São Paulo, v. 37, n. 36, p. 106-117, 8 set. 2004.

Educação

Porto Alegre – RS, ano XXVIII, n. 1 (55), p. 143 – 154, Jan./Abr. 2005

CONTINGENTE de paz é reforçado no Haiti. *Correio do Povo*, Porto Alegre, p. 9, 2 out. 2004.

CRIANÇAS são vítimas de ataque no Iraque. *Correio do Povo*, Porto Alegre, v. 110, n. 001, p. 1, 1o out. 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GENRO, Tarso. A “Paz perpétua” no mundo atual. In: ROHDEN, Valério (Coord.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p. 238 – 241.

JARES, Xesús R. *Educação para a paz: sua teoria e sua prática*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.

KRUG, Etienne G. et al. (Ed.). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/wrvhen g/en/>. Acesso em: 6 abr. 2004.

MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo: Moderna, 1997.

NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

UNITED NATIONS. *Message of the High Commissioner on human rights day*. New York, 2002. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/>>. Acesso em: 25 fev. 2003.

Educação